

**ESTATUTO ORGÂNICO DA
ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E
MÉDIAS EMPRESAS DE
MOÇAMBIQUE**

APME

ESTATUTO ORGÂNICO DA ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE MOÇAMBIQUE EMPRESAS - APME

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJECTIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação e Sede

A associação adopta a denominação “*Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique*” abreviadamente designada por APME e tem a sua sede na Rua Xavier Botelho nr. 95 na Cidade de Maputo.

Artigo 2.º

Natureza

1. A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique (APME) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse geral, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.
2. A associação tem âmbito nacional, podendo criar secções ou delegações em qualquer parte do país e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, Direcção e demais órgãos.
3. A associação tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Dos Objectivos

A Associação das Pequenas e Médias Empresas de Moçambique têm por objectivos:

1. Congregar todas as empresas nacionais dos mais variados sectores de actividade económica com vista a actuação conjunta e harmoniosa com os restantes intervenientes no ambiente de negócios;
2. Representar e defender os interesses de todos os pequenos e médios empresários.
3. Contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos fornecidos pelas empresas filiadas na associação e qualificação dos fluxos e para a eficácia das empresas.
4. Elevar o nível de credibilidade das PME's perante entidades públicas, instituições financeiras e outros organismos nacionais e internacionais.
5. Garantir a assistência jurídica e financeiras as Pequenas e Médias Empresas.

6. Contribuir activamente para o aumento do Produto Interno Bruto e Crescimento Económico de Moçambique através das Pequenas e Médias Empresas;
7. Divulgar a legislação comercial, de investimento e do comércio internacional;
8. Defender a marca *Made in Mozambique* no mercado nacional e internacional;
9. Estabelecer parcerias de cooperação com organismos nacionais e internacionais para o fortalecimento do empresariado nacional de pequena e média dimensão;
10. Maximizar as oportunidades de negócio com vista ao crescimento económico das empresas nacionais de Pequena e Média dimensão;
11. Promover a responsabilidade social das Empresas de Pequena e Média dimensão;
12. Garantir o cumprimento das obrigações fiscais de todas as empresas filiadas;
13. Garantir a partilha de informação relevante ao desenvolvimento das PME's.

Artigo 4.º

Da Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º

Dos Membros

Podem ser membros da associação:

1. As empresas em nome colectivo ou individual registada na República de Moçambique que exerçam qualquer actividade comercial em qualquer sector da economia.
2. Possuir um número de trabalhadores e volume de negócio enquadrados nas categorias das pequenas e medias empresas de Moçambique em qualquer área de actividade económica;
3. Preencher o formulário de inscrição à membro;
4. Pagar as jóias no acto de inscrição;
5. Pagar regularmente as quotas de acordo com a decisão da Assembleia Geral;
6. Apresentar a cópia do registo comercial.

Artigo 6.º

Direitos dos Membros

São direitos do associado:

1. Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação;
2. Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
3. Eleger e ser eleito para qualquer cargo, decorrido o mesmo prazo de seis meses sobre a data da sua admissão e após ser efectivado pela Direcção;

4. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral certidões de quaisquer actas;
5. Consultar o registo dos associados;
6. Propor novos associados;
7. Visitar as instalações da associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

Artigo 7.º

Deveres dos Membros

São deveres do associado:

1. Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
2. Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
3. Propor a admissão de novos associados;
4. Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
5. Representar a associação sempre que lhe seja pedido;
6. Pagar atempadamente as quotas;
7. Participar a sua mudança de residência ou sede.

Artigo 8.º

Responsabilidade Disciplinar

Os membros incorrem em responsabilidade disciplinar seguintes:

1. Deixar de pagar as quotas;
2. Pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
3. Cause dano à associação e se recuse a repará-lo.
4. A Direcção elaborará a acusação ou nota de culpa por escrito, descrevendo os factos e comportamentos imputados ao associado, entregando-lhe cópia da mesma por qualquer meio idóneo, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias subsequentes ao conhecimento da acusação, para apresentar, querendo, a sua defesa por escrito.
5. Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.
6. Cabe à Direcção nomear um instrutor para o processo disciplinar.
7. Decorrido o prazo de apresentação de defesa, e após a elaboração do relatório final do instrutor, será o processo submetido à Direcção para decidir a aplicação da sanção, devendo ser fundamentada e decidida a sua graduação conforme a gravidade dos factos.
8. A decisão final deve ser sempre elaborada por escrito e comunicada ao associado por qualquer meio idóneo.
9. Em qualquer fase do processo, a Direcção pode proceder à suspensão preventiva do associado e também do cargo associativo que eventualmente desempenhe.

10. Da decisão final de aplicação de sanção cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias subsequentes após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, à Direcção da associação.
11. O recurso tem efeitos meramente devolutivos, e a Direcção da associação submeterá o recurso para apreciação e votação em reunião da Assembleia Geral devendo constar expressamente da ordem de trabalhos.
12. A Direcção da associação, após apreciação e votação do recurso em reunião da Assembleia Geral, poderá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por qualquer meio idóneo, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Sanções

Depois do processo disciplinar são aplicadas as sanções disciplinares de Advertência, Repreensão, Suspensão e Expulsão nas seguintes circunstâncias:

1. A pena de Advertência é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por uma única vez.
2. A pena de Repreensão é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por duas vezes ou no caso de reparação do dano causado a associação.
3. A pena de Suspensão é aplicável ao associado que pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos, por três ou mais vezes ou no caso acumular uma dívida entre um a três meses de quotas.
4. A pena de Expulsão é aplicável ao associado que praticar de forma muito grave, com violação de deveres fundamentais previstos nos presentes Estatutos, susceptível lesar e afectar gravemente o prestígio da associação e dos seus corpos gerentes ou deixar de pagar quotas tendo em dívida quatro meses de quotas ou mais, causar danos a associação e se recuse a repara-los, e praticar nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos.

Artigo 10.º

Admissão

1. A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários nas categorias de pequenas e medias empresas em Moçambique.
2. A admissão do membro é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos ou ainda por proposta fundamentada do Conselho de Direcção e assinada pelo candidato e ;
3. O membro entra em pleno gozo de seus direitos após ter-lhe sido comunicado da aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de membro

São factos que justificam a perda da qualidade de membros os seguintes:

1. A falta de pagamento, de quotas por um período superior a seis meses consecutivos, sem justo motivo;
2. A renúncia.
3. Compete ao Conselho de Direcção, deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Categoria dos Membros

Os membros APME, agrupam-se pelas seguintes categorias: Fundadores, Efectivos, Beneméritos e Honorários.

Artigo 13.º

Membros Fundadores

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da associação, bem como os demais que participem na primeira Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Membros Efectivos

1. São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na associação sejam efectivados pela Assembleia Geral.
2. A efectivação de associado pela Direcção terá que ser decidida em reunião de Direcção, devendo ser lavrada a respectiva acta.
3. A Direcção da associação terá que manter em arquivo uma lista dos associados efectivos devidamente actualizada.
4. Sempre que houver uma reunião da Assembleia Geral a Direcção entregará ao associado efectivo uma credencial comprovativa desta sua qualidade para exercício dos seus direitos.

Artigo 15.º

Membros Beneméritos

Os membros beneméritos são aqueles que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 16.º

Membros Honorarios

1. São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação.
2. Os membros honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção e ficam isentos de pagamento de jóia e quota anual.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DAS ELEIÇÕES

Artigo 17.º Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.
2. Os membros dos Órgãos Sociais desempenham gratuitamente ou não a sua função.
3. As funções de administração da associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em Assembleia Geral.
4. As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respectivos Presidentes.

Artigo 18.º Sobre Eleições dos Membros dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da Assembleia Geral.
2. Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.
3. O mandato dos membros da Direcção é de cinco anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.
4. Não podem eleger nem ser eleitos os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado.
5. Não pode participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral:
 - a) O associado que não tenha o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado;
 - b) O associado que se encontre suspenso por aplicação de sanção disciplinar;
 - c) O associado que se encontre preventivamente suspenso.

Artigo 19.º Sobre os corpos gerentes

1. Os corpos gerentes da associação destituem-se pela seguinte forma:
 - a) Pela demissão voluntária;
 - b) Pelo fim do mandato;

- c) Pela decisão de pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

Artigo 20.º

ASSEMBLEIA GERAL

Definição, Composição e Reuniões

1. A Assembleia Geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os associados.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
3. Na falta dos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela Direcção, com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio publicado em um dos jornais mais lidos no concelho da sede da associação, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
5. No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da Assembleia Geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
7. As assembleias gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.
8. Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.
9. O Presidente da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

1. Eleger os corpos gerentes;
2. Discutir e votar o Plano e Orçamento;
3. Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
4. Aprovar os montantes das quotas e alterações;
5. Alterar os presentes Estatutos;
6. Admitir novos membros da Associação;

7. Proclamar associados honorários;
8. Aprovar a criação de secção ou delegações e transferência da sede.
9. Aprovar o intercâmbio com associações congéneres;
10. Dissolver a associação.

Artigo 22.º

Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte bem como a votação do Relatório e das Contas de Gerência do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23.º

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a Direcção julgue necessário e quando requerida nos termos da lei geral.
2. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 24.º

CONSELHO FISCAL

Definição, Composição e Deliberação

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é constituído por três elementos, nomeadamente um Presidente, um Secretário e um Relator de Contas.
2. No impedimento do Presidente este é substituído pelo Secretário e no impedimento do Secretário assumirá a liderança o Relator de contas.
3. O Conselho Fiscal delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da Direcção;
2. Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à Assembleia Geral;
3. Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

Artigo 26.º

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Definição e Composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por três elementos, nomeadamente um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 27.º

Competências do Conselho de Direcção

Compete à Direcção, e em especial ao seu Presidente, administrar e orientar a vida da associação, designadamente:

1. Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
2. Elaborar anualmente o Relatório de Contas de Gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
3. Manter sob a sua guarda valores da associação;
4. Representar a associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;
5. Instaurar processos disciplinares e aplicar as sanções previstas no artigo 9.º dos estatutos;
6. Elaborar e aprovar um regulamento eleitoral autónomo, que estabeleça o processo e regime eleitoral dos órgãos associativos.
7. Aprovar e declarar a isenção do pagamento de quotas do associado que:
 - a) Preste relevantes contributos para a actividade da associação; ou
 - b) Contribua para o maior prestígio da associação; ou
 - c) Contribua para o maior desenvolvimento da associação; ou
 - d) Contribua para a maior perpetuidade da associação; ou
 - e) Celebre com a associação protocolo com benefício para os seus associados.

Artigo 28.º

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

1. Compete especificamente ao Presidente:
 - a) Superintender na administração da associação;
 - b) Despachar assuntos de expediente;
 - c) Representar a associação em qualquer acto público, em juízo e junto da administração pública.
2. Para obrigar a associação em todos os seus actos é necessária a assinatura conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes da Direcção.
3. É suficiente uma assinatura para obrigar a associação, que pode ser a do Presidente ou a de um dos Vice-Presidente da Direcção, nos seguintes actos:
 - a) Actos de mero expediente;
 - b) Movimentação de contas bancárias até ao montante máximo de 10.000.000,00Mt (Dez Milhões de Meticais);
 - c) Celebração de protocolos; e
 - d) Celebração de contrato de prestação de serviços com associado.

Artigo 29.º

Competências dos Vice-Presidentes do Conselho de Direcção

Compete a um dos Vice-Presidente indicado pelo Presidente:

1. Substituir o Presidente no impedimento deste;
2. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho de Direcção

1. A Direcção deverá reunir:
 - a) Mensalmente;
 - b) Quando o Presidente de Direcção entenda necessário.
2. A Direcção delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao Presidente voto de desempate.
3. De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO, REVISÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31.º

Administração Financeira

1. O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da Direcção e a sua aprovação dependerá da Assembleia Geral.
2. O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.
3. A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da Assembleia Geral até 05 de Março de cada ano.

Artigo 32.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da associação as quotas e as participações dos associados, o produto de sorteios e outras actividades, os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais e dos subsídios provenientes dos fundos estruturais.

Artigo 33.º

Revisão dos Estatutos

Os estatutos da associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da Direcção à Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 34.º

Dissolução

A associação dissolve-se quando se verificar o estado de insolvência e por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 35.º

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos recorrendo-se a legislação geral.

Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2015